

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Secretaria Municipal de saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SEMSA-SRP – PMI – LEI 14.133/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVNTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA..

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. Documento de formalização de demanda e Intenção de registro de preços da SEMSA e SEMAS;	11. Minuta do edital e anexos;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	12. Parecer Jurídico inicial;
3. Informe de dotação orçamentaria;	13. Publicação do aviso de edital;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	14. Ata final;
5. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	15. Documentos adulterados;
6. Mapa de risco;	16. Relatório de vencedores do processo;
7. Termo de Referência;	17. Documentos de habilitação;
8. Autorização de abertura do processo;	18. Propostas comerciais;
9. Portaria agente de contratação;	19. Termo de adjudicação;
10. Autuação;	20. Parecer jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A GEPLAS encaminhou o documento de formalização de demanda e as Secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, solicitaram a intenção de participação no registro de preços;
3. A GEPLAS – Gerência de Planejamento em Saúde elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 03 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
L DOS S PANTOJA-ME	23.177.289/0001-14	90 dias
CUNHA & OLIVEIRA TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA LTDA	34.684.500/0001-01	90 dias
J LEAO GONCALVES COMERCIO E SERVICOS	20.189.014/0001-02	120 dias

10. No decorrer das fases do certame a pregoeira, em decorrência de apresentação de documentos de licenciamento ambiental ou sua dispensa, possivelmente adulterados, abriu diligência para verificação dos mesmos;
11. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação da empresa (atestados como regulares), e julgou como vencedor a empresa: **1. L DOS S PANTOJA – ME CNPJ: 23.177.289/001-14**, por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais, **CONFORME ABAIXO:**

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Registro de Preços Eletrônico - 005/2024-SEMSA SRP/2024

L DOS S PANTOJA-ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 23.177.289/0001-14 - Endereço: RUA: PE VITORIO - CEP: 68.430-000 - UF: PA - Município: Igarapé-Miri - Telefone: (91) 9309-2395

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 8 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,60M, DE LARGURA POR 7M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO.	N/C	N/C	500 DIA	R\$ 352,00	R\$ 176.000,00
0002	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 12 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 2,30M, DE LARGURA POR 7,30M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO.	N/C	N/C	500 DIA	R\$ 336,00	R\$ 168.000,00
0003	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 8 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,60M, DE LARGURA POR 7M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE SAÚDE FAMILIA ANAPU, LOCALIZADA NO DISTRITO DO ANAPU.	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 6.359,00	R\$ 76.308,00
0004	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO VOADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 8 PESSOAS, MOTOR DE POPA TURBINADO, A GASOLINA COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 1,60M, LARGURA POR 7M DE COMPRIMENTO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE SAÚDE FAMILIA PANACAUERA, LOCALIZADA NO DISTRITO DO PANACAUERA.	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 6.358,00	R\$ 76.296,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 496.604,00	

12. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;
13. De acordo como apontado na ata, as empresas **CUNHA & OLIVEIRA TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA LTDA 34.684.500/0001 01** e **J LEAO GONCALVES COMERCIO E SERVICOS 20.189.014/0001 02**, apresentaram documento fraudulentos para participação ao certame. Fato este constatado pelo agente de contratação após pesquisa junto aos órgãos municipais de origem dos licitantes. Diante deste fato recomendo que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para que as mesmas sejam responsabilizadas e impedidas de licitar com o município de Igarapé-Miri;
14. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção ou interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata;
15. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
16. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação (pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
17. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas do agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da gerência de planejamento em saúde, departamento de compras, da comissão de contratação, do agente de contratação, da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do Secretário Municipal de Saúde municipal (autoridade competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 17 de novembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI